

ARTIGO XV

Na presente Convenção a expressão «território» designará, em relação ao Governo do Reino Unido, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e, em relação ao Governo Português, o território continental de Portugal e as ilhas adjacentes.

ARTIGO XVI

Nenhum dos preceitos contidos nesta Convenção poderá dispensar qualquer entidade do cumprimento das leis e regulamentos em vigor no território de qualquer das Partes Contratantes, relativamente à entrada, residência e saída de estrangeiros.

ARTIGO XVII

A presente Convenção será ratificada. A troca dos instrumentos de ratificação realizar-se-á em Londres. A Convenção entrará em vigor quinze dias após a troca dos instrumentos de ratificação.

ARTIGO XVIII

A presente Convenção permanecerá em vigor durante um prazo mínimo de cinco anos. Decorrido este prazo, e se não tiver sido denunciada por nenhuma das Partes Contratantes pelo menos seis meses antes do seu termo, continuará em vigor até seis meses depois da data em que qualquer das Partes Contratantes comunicar à outra a respectiva denúncia.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito pelos seus respectivos Governos, firmaram a presente Convenção e lhe apuseram os seus selos.

Feito em duplicado em Lisboa, no dia 19 de Novembro de 1954, em inglês e português, tendo ambos os textos igual valor.

Pelo Governo Português:

Paulo Cunha.

Pelo Governo do Reino Unido:

N. Ronald.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 23 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais**Cadeias Cíveis Centrais de Lisboa**

Artigo 202.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 1) «Móveis»:

Da alínea a) «Mantas, roupas de cama, toalhas e enxergas» — 50.000\$00

Para a alínea b) «Outras aquisições» + 50.000\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Junho de 1955. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna
Aviso

Por ordem superior se faz público que foi acordado entre os Governos Português e Sueco renovar os mandatos dos seguintes membros da Comissão Permanente de Conciliação, prevista na Convenção de Conciliação, de Regulamento Judiciário e de Arbitragem, concluída entre os dois países em 6 de Dezembro de 1932:

Sr. Maurice Bourquin, consultor jurídico do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica, presidente da Comissão.

Sr. Amedeo Giannini, professor da Universidade de Roma.

Mais se torna público que os mesmos Governos concordaram na escolha do Sr. Frede Castberg, reitor da Universidade de Oslo, para o preenchimento de uma vaga existente na referida Comissão.

Pelo seu lado, o Governo Português renovou o mandato de membro daquela Comissão do Sr. Mário Luís de Sousa, vice-governador da Companhia de Crédito Predial Português, e o Governo Sueco o do Sr. Bo Hammar-skjöld, governador de província.

Fica entendido que o mandato dos comissários se conta a partir de 18 de Junho de 1954.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 24 de Junho de 1955. — O Director-Geral, *Manuel Farrajota Rocha.*